



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

RESPONSÁVEL(EIS) PELO PREENCHIMENTO DO ETP

Nome: Janice dos Santos Machado

Telefone: (51) 3288-2226

E-mail: dap-dsg-slh@pc.rs.gov.br

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando a necessidade de continuidade do pactuado anteriormente, em razão do encerramento do Contrato Emergencial nº 190/2025 SEGECON/DC/DAP em 07/07/2026, bem como o fato de que o regular processo licitatório destinado à contratação definitiva ainda se encontra em trâmite, não tendo sido concluído até o presente momento, torna-se imprescindível a abertura de novo procedimento de dispensa de licitação. Tal medida visa assegurar a continuidade da prestação dos serviços de limpeza, higienização e serviços gerais, indispensáveis ao adequado funcionamento dos órgãos policiais, os quais apresentam elevada movimentação e circulação de pessoas, sendo tais serviços essenciais para a manutenção da salubridade dos ambientes e a preservação da saúde de servidores, detidos, vítimas e do público em geral, evitando-se, assim, qualquer descontinuidade na execução

II - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Trata-se de um serviço que já vem sendo executado, através de empresas terceirizadas, em diferentes órgãos da Administração Pública, havendo previsão orçamentária para sua continuidade proveniente do Fundo Especial da Segurança Pública

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos necessários à escolha da empresa para a prestação de serviços de limpeza, higienização e serviços gerais (CBO nº. 5143) deverão atender aos critérios abaixo elencados, sem prejuízo de outros estabelecidos no contrato a ser elaborado, bem como as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais Anexos do Edital de Dispensa de Licitação:

1. Executar os serviços conforme as especificações contidas no Termo de Referência, com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais a serem acordadas.
2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

vigor.

3. Fornecer uniformes, materiais permanentes, equipamentos, ferramentas e utensílios (exceto materiais de consumo, os quais serão fornecidos pela Polícia Civil, por intermédio da Divisão de Material e Patrimônio – DMP/DAP/PC). Os uniformes seguirão os padrões estabelecidos no Termo de Referência.

4. Os funcionários contratados pela empresa deverão executar as atividades nas dependências dos órgãos policiais integrantes da 1ª, 17ª e 19ª Regiões Policiais;

5. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. A empresa concorrente precisa comprovar atuação em ramo de atividade compatível com o objeto da presente dispensa de licitação, apresentando a documentação para habilitação, conforme o Artigo 62 da Lei nº14.133/2021, pertinentes a qualificação técnica.

7. Cumprir a descrição dos serviços, especificações sobre uniformes, equipamentos de proteção individual, ferramentas, utensílios e materiais permanentes, bem como locais e horários conforme especificado nos anexos a este Estudo Técnico Preliminar.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida foram extraídos da contratação anterior, com algumas adequações a pedido dos órgãos policiais. Também levou-se em consideração a Ordem de Serviço nº 010/2008, que prevê critérios de produtividade em função da metragem do imóvel. A disposição dos postos restou com a seguinte configuração:

TOTAL GERAL:	EM 20 HORAS/SEMANAIS: 29 (vinte e nove) postos de limpeza
45 POSTOS	EM 30 HORAS/SEMANAIS: 08 (oito) postos de limpeza;
	EM 44 HORAS/SEMANAIS: 05 (cinco) postos de limpeza;
	EM 40 HORAS/SEMANAIS: 03 (três) postos de auxiliar de serviços gerais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para sanar a necessidade dos serviços de limpeza, higienização e serviços gerais nas dependências dos órgãos policiais já mencionados, vislumbram-se duas possibilidades: a primeira delas é a contratação de empresa prestadora dos serviços descritos e a segunda seria a contratação de auxiliares de limpeza mediante concurso público.

Considerando a possibilidade de contratar empresa terceirizada em detrimento de realização de concurso público para preenchimento de cargo na administração pública, é fundamental examinar fatores que influenciam tanto a eficiência quanto a eficácia da gestão dos recursos e da entrega de serviços à sociedade.

A terceirização é frequentemente uma escolha estratégica adotada por órgãos em diversas esferas da administração pública, devido a suas potenciais vantagens. Dentre elas, se destaca a flexibilidade e a agilidade, pois nesse caso a administração pública pode adaptar rapidamente sua força de trabalho de acordo com as necessidades específicas de cada momento, evitando a burocracia e os prazos estendidos associados à realização de concursos públicos; além disso, é possível se dedicar exclusivamente à atividade-fim do órgão público.

Ao delegar atividades secundárias a empresas especializadas, a administração pública pode concentrar seus esforços e recursos nas áreas de sua competência principal, otimizando a qualidade e a eficiência dos serviços prestados e, por fim, a redução de custos, amplamente estudada e conhecida, com a empresa contratada assumindo funções como o recrutamento, a seleção, o treinamento e os benefícios dos funcionários, desonerando a administração pública.

VI – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O recurso orçamentário para o atendimento da demanda foi calculado sobre o preço médio, correspondendo a um montante mensal estimado de R\$ 202.110,23 (duzentos e dois mil, cento e dez reais e vinte e três centavos) mensais, formado com base nos valores da tabela de referência disponibilizada pela CELIC.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com base nos argumentos já expostos, a solução mais vantajosa envolve o correto e completo procedimento para contratação de empresa com melhor qualidade possível para prestação continuada de serviços de limpeza, conservação e higienização das Delegacias de Polícia pertencentes à 1ª, 17ª e 19ª Regiões Policiais.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Após análise técnica e mercadológica, conclui-se que não é recomendável o parcelamento da contratação dos serviços de limpeza e higienização, considerando os seguintes aspectos:

Indivisibilidade prática do objeto: Embora os serviços de limpeza possam ser considerados divisíveis em tese, a execução eficiente e padronizada exige que o objeto seja tratado de forma unificada. A divisão por localidade ou tipo de serviço comprometeria a uniformidade dos procedimentos e a qualidade da prestação.

Padronização e controle da qualidade: A contratação de uma única empresa permite a padronização dos métodos, insumos e critérios de execução, assegurando um padrão de qualidade homogêneo em todas as unidades atendidas.

Facilidade na gestão contratual: Um único contrato simplifica a fiscalização, o acompanhamento e a aplicação de eventuais penalidades, reduzindo os custos administrativos e evitando a fragmentação da comunicação entre diferentes fornecedores. **Economia de escala:** A contratação centralizada tende a proporcionar melhores condições comerciais, como descontos por volume e otimização logística, promovendo a economicidade da contratação.

Mitigação de riscos operacionais: A fragmentação da contratação poderia gerar riscos de descontinuidade ou inconsistência na execução dos serviços, especialmente em situações emergenciais, comprometendo a regularidade e a qualidade do serviço.

Competitividade preservada: O mercado local e regional apresenta número suficiente de empresas capacitadas a atender a totalidade do objeto, não havendo indícios de que a contratação unificada restrinja a competitividade ou favoreça a concentração de mercado.

Dessa forma, a não adoção do parcelamento está tecnicamente justificada, em conformidade com o § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e com as orientações da CELIC, considerando os princípios da economicidade, eficiência, padronização e mitigação dos riscos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e higienização nas regiões policiais mencionadas, será possível otimizar o aproveitamento dos recursos humanos da Polícia Civil, permitindo que seus servidores se concentrem exclusivamente em suas atividades finalísticas. Essa medida reduz a necessidade de envolvimento direto na gestão e fiscalização detalhada de tarefas operacionais, como as relacionadas à limpeza, promovendo uma alocação mais eficiente da força de trabalho interna.

Além disso, a terceirização desses serviços contribui para a padronização e melhoria da qualidade da limpeza nas unidades, uma vez que empresas especializadas dispõem de técnicas, equipamentos e produtos adequados, bem como de pessoal treinado para a execução das atividades com maior eficácia.

Os benefícios decorrentes dessa contratação são evidentes, tanto sob a ótica operacional quanto econômica. O processo de dispensa de licitação possibilita a seleção de uma empresa tecnicamente capacitada, com proposta vantajosa e compatível com os preços praticados no mercado, assegurando a economicidade. A concorrência entre as empresas estimula a apresentação de propostas mais competitivas, respeitando os critérios técnicos e objetivos estabelecidos no edital.

O objetivo central da dispensa de licitação é garantir a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando a isonomia entre os participantes e promovendo uma competição justa. A adoção de critérios rigorosos visa evitar contratações com preços superfaturados ou inexequíveis, o que comprometeria a eficiência e a regularidade na execução contratual.

Adicionalmente, espera-se que a contratação proporcione maior previsibilidade orçamentária, uma vez que os custos com limpeza passam a ser previamente definidos em contrato, facilitando o planejamento financeiro da instituição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há providências específicas a serem cumpridas previamente à execução do contrato, que deverá seguir regras e fases do procedimento de dispensa de licitação, com a elaboração dos documentos necessários e aprovação dos setores responsáveis.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Há diversas contratações para os mesmos serviços em outras Regiões Policiais, entretanto, nenhuma delas é correlata ou interdependente ao contrato que se pretende com este Estudo Técnico Preliminar. Também não se identifica a necessidade de contratações acessórias para a operacionalização dos serviços que

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS

A empresa contratada deverá aderir às boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a gestão racional dos recursos e a redução dos impactos ambientais. Isso não só beneficia o ambiente, mas também promove uma gestão mais eficiente e responsável dos recursos disponíveis. Os aparelhos elétricos/eletrônicos e equipamentos/materiais a serem fornecidos pela contratada deverão atender os critérios de sustentabilidade elencados no Anexo

XIII – DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato terá **prazo de vigência de até 1 (um) ano**, contados a partir da data de sua assinatura ou da emissão da Ordem de Início dos Serviços, nos termos do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser extinto antecipadamente, quando houver conclusão do processo licitatório em andamento.**

XIV – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Por fim, com base nas informações descritas, conclui-se pela viabilidade da contratação para preservação, conservação e limpeza dos órgãos públicos citados e em adequação à necessidade identificada na demanda. Ainda, a disputa eletrônica oferece diversas vantagens, destacando-se a promoção da competitividade, a transparência, a eficiência e a agilidade no processo de aquisição de bens e serviços públicos.



26120400026140



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS